

5.2-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL CUJO CONTEÚDO SE REFERE À APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA VERDE E AS UNIÕES DE FREGUESIAS DO VADE E DE VALBOM S. PEDRO, PAÇÓ E VALBOM S. MARTINHO, PARA GESTÃO DAS LOJAS DO MUNICÍPE, INSTALADAS NAS RESPECTIVAS FREGUESIAS, COM INICIO A PARTIR DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2022;--  
APROVADO POR UNANIMIDADE.

5.3-DELIBERAR SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A PRATICAR NO ANO DE 2022;--APROVADO POR UNANIMIDADE.

5.4-DISCUSSÃO E VOTAR PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVA À FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2022;APROVADO POR MAIORIA COM SESENTA E CINCO VOTOS A FAVOR, ZERO VOTOS CONTRA E UMA ABSTENÇÃO;

5.5-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL CUJO CONTEÚDO SE REFERE AO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA O ANO DE 2022;--APROVADO POR UNANIMIDADE.

5.6-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL CUJO CONTEÚDO SE REFERE AO ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, CELEBRADO EM 12 DE JULHO DE 2016, ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO E O MUNICÍPIO DE VILA VERDE, RELATIVO AO FINANCIAMENTO DO EXERCÍCIO PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO DAS COMPETÊNCIAS NELA DELEGADAS PELO MUNICÍPIO, ENQUANTO AUTORIDADE DE TRANSPORTES; APROVADO POR MAIORIA COM SESENTA E CINCO VOTOS A FAVOR, ZERO VOTOS CONTRA E UM ABSTENÇÃO;

5.7- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO, E DA ALÍNEA C), DO N.º1, DO ARTIGO 6.º, DA LEI N.º8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, A DESPESA E COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSOCIADOS À CELEBRAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO, RELATIVO AO FINANCIAMENTO DO EXERCÍCIO PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO DAS COMPETÊNCIAS NELA DELEGADAS PELO MUNICÍPIO ENQUANTO AUTORIDADE DE TRANSPORTES, COM REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS ANOS ECONÓMICOS 2022 A 2027 NOS TERMOS PREVISTOS NO ANEXO III DA PROPOSTA. APROVADO POR MAIORIA COM CINQUENTA E SETE VOTOS A FAVOR, ZERO VOTOS CONTRA E NOVE ABSTENÇÕES;

5.8-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVA AO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA DE NOMEAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC), À EMPRESA «ANTÓNIO FERNANDES, MARTA MARTINS & ASSOCIADOS SROC, Lda.», NOS TERMOS DOS ARTIGOS 76.º, N.º 3, E 77.º, AMBOS DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO; APROVADO POR MAIORIA COM SESENTA E CINCO VOTOS A FAVOR, ZERO VOTOS CONTRA E UMA ABSTENÇÃO;

5.9 a)-ELEIÇÃO DE DE CINCO NOVOS MEMBROS (PRESIDENTES DE JUNTA) QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (CMDFCI) ATÉ À SUA EXTINÇÃO QUE OCORRERÁ EM 31 DE DEZEMBRO P.F.:-

-ELEITOS OS SENHORES PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA DE SABARIZ - FERNANDO DA RESSURREIÇÃO SIMÕES ANTUNES DA SILVA; PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE MOURE - JOSÉ MANUEL PINHEIRO LOPES; SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE DOSSAOS - JORGE MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA; SR. PRESIDENTE DA UNLÃO DE FREGUESIAS DE MARRANÇOS E ARCOZELO - MANUEL ALVES RODRIGUES; SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FREIRIZ NARCISO JOSÉ TEIXEIRA GAMA;

b)-ELEIÇÃO DE DOIS REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS, PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (CMGIFR), CONFORME O PREVISTO NA ALÍNEA b), DO N.º3, DO ARTIGO 29.º, DO DECRETO-LEI N.º 82/2021, DE 13 DE OUTUBRO; -ELEITOS OS SENHORES PRESIDENTES DA:

-JUNTA DE FREGUESIA DE SABARIZ - FERNANDO DA RESSURREIÇÃO SIMÕES ANTUNES DA SILVA E  
-JUNTA DE FREGUESIA DE DOSSAOS - JORGE MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA.

5.10-FACULTAR AO PLENÁRIO, PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO, A INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA REFERENTE AO 1.º SEMESTRE DO ANO 2021, BEM COMO, O PARECER SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2021, PRESTADOS PELO AUDITOR EXTERNO, NOS TERMOS DA ALÍNEA d), DO N.º 2, DO ARTIGO 77.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO. -COLOCADO À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO.

Registado em  
29/12/2021  
no site de AT.  
EP.

01.05.- Para aprovação da Ex.<sup>ma</sup> Câmara Municipal, presente uma proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano 2022, apresentada pela Sra. Presidente de Câmara, Dra. Júlia Fernandes. (Anexo 5) **DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, no sentido da fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2022, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, remetendo-se o assunto a deliberação da Assembleia Municipal.** *FR*

01.06.- Para aprovação da Ex.<sup>ma</sup> Câmara Municipal, presente uma proposta para lançamento da Derrama para o ano 2022, apresentada pela Sra. Presidente de Câmara, Dra. Júlia Fernandes. (Anexo 6) **DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, no sentido do lançamento da derrama municipal, a liquidar e cobrar no ano 2022, através da aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior superior a €150.000,00 e da isenção do pagamento da referida taxa da derrama aos sujeitos passivos com um volume de negócios no anterior que não ultrapasse os €150.000,00, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e artigos 21.º e 22.º, do Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais para Incentivo ao Investimento, remetendo-se o assunto a deliberação da Assembleia Municipal.** *FR*

01.07.- Para aprovação da Ex.<sup>ma</sup> Câmara Municipal, presente uma proposta apresentada pela Sra. Presidente de Câmara, Dra. Júlia Fernandes, tendo em vista a prorrogação dos contratos de cedência de instalações às empresas instaladas no edifício do IEMinho, cujos contratos se encontravam em vigor à data da aquisição pelo Município dos bens patrimoniais do Instituto Empresarial do Minho. (Anexo 7)



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

## PROPOSTA

ASSUNTO: PROPOSTA PARA LANÇAMENTO DA DERRAMA / 2022

Considerando que:

- a) O produto da cobrança de derramas constitui receita municipal, conforme dispõe a alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais;
- b) O n.º 1, do artigo 18.º, da referida Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prescreve que os municípios possam "*deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território*";
- c) Com base no estabelecido no n.º 2, do artigo 16.º, da citada Lei n.º 75/2013, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2021, o **Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais para Incentivo ao Investimento no Concelho de Vila Verde**, publicado pelo Aviso n.º 5730/2021, no Diário da República, 2.ª série, de 25 de março de 2021, no qual se estabeleceram os benefícios fiscais tendo em vista a tutela de interesses públicos relevantes, como sejam o apoio ao empreendedorismo, a promoção do investimento e a criação de emprego;
- d) O referido Regulamento, para efeitos do disposto nos números 22 e 23, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, prevê a possibilidade da Assembleia Municipal deliberar, sob proposta da Câmara Municipal, isentar ou lançar uma taxa reduzida não superior

ANEXO 6

António R.

António R.  
António R.  
António R.

António R.

a 1% aplicável às empresas com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150,000 euros [cf. al. a) do n.º 1 artigo 22.º do citado Regulamento];

- e) O mesmo Regulamento prevê no n.º 2 do seu artigo 22.º a possibilidade das empresas que se instalem no concelho e que criem pelo menos 3 postos de trabalho ou as que criem 5 novos postos de trabalho poderem beneficiar de uma isenção da taxa de derrama por um período de 5 anos;

Tendo também em consideração que:

- f) A política de contenção e estabilidade orçamentais constitui um desiderato da boa gestão das finanças municipais impondo que se garanta a cobrança de receitas como forma de prover a capacidade de intervenção da autarquia no amplo leque das suas competências e tenha a possibilidade de continuar a realizar investimentos estruturantes para elevar a qualidade de vida dos munícipes e alavancar a coesão social do concelho;
- g) Os investimentos realizados e a realizar na modernização e manutenção da rede viária, nas infraestruturas de saneamento e de abastecimento de água, na criação e infraestruturização de zonas empresariais, nos equipamentos escolares, culturais e desportivos, na requalificação urbana e na valorização do património natural, exigem elevados recursos financeiros dos quais também são amplamente beneficiárias as empresas instaladas no concelho;
- h) O Município tem investido e vai continuar a investir parte dos seus recursos, das mais variadas formas, no aumento da atração territorial e no apoio à instalação de empresas nos mais diversos setores de atividades;
- i) A autarquia assume um importante papel na redistribuição da riqueza criada na área da sua influência através dos apoios que presta às populações e, particularmente, às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade económica e social, reclamando-se para tal a contribuição solidária das empresas que apresentam lucros tributáveis;

E reconhecendo, ainda:

- j) Que a importância que as pequenas empresas têm no tecido económico e social do concelho de Vila Verde justifica a sua diferenciação e discriminação positiva; e,

- k) Que a redução/isenção de taxas pode constituir um estímulo à captação de novos investimentos e à instalação de novas empresas com reflexos no mercado de trabalho;

Proponho que o executivo municipal aprove e submeta à deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, conjugado com o estabelecido no número 3, do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e o estabelecido no artigo 21.º e na alínea a), do n.º 1, do artigo 22.º, ambos do Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais para Incentivo ao Investimento:

1. Autorizar o lançamento da **derrama municipal**, a liquidar e cobrar em 2022, através da aplicação da **taxa de 1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior superior a €150.000,00;
2. **Isentar do pagamento da referida taxa da derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os €150.000,00** ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 22.º, do Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais para Incentivo ao Investimento, em conformidade com o disposto nos números 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
3. Que a referida deliberação seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do corrente ano em cumprimento do disposto no n.º 17, do artigo 18.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Vila Verde, 22 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara,  
*Júlia Rodrigues Fernandes*  
Dr.ª Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes